

São Paulo, 15 de março de 2022

FUNNEPP - Fundação Nestlé de Previdência Privada
Comunicado aos Participantes e Assistidos dos
Planos PAP, PAP II, PAN, Suplementar, Fundamental e Básico

Unificação de Planos

Prezado Participante e Assistido,

A FUNNEPP – Fundação Nestlé de Previdência Privada comunica aos participantes e assistidos dos Planos **PAP** (Plano de Aposentadoria Programada), **PAP II** (Plano de Aposentadoria Programada II), **PAN** (Plano de Aposentadoria Nestlé), **Suplementar** (Plano Suplementar), **Fundamental** (Plano Fundamental) e **Básico** (Plano Básico), em cumprimento à legislação vigente, que submeterá à aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC processo para promover uma ampla reorganização dos seus planos de benefícios, visando à racionalização e otimização dos seus procedimentos operacionais.

Esse movimento será feito mediante a cisão dos planos de benefícios de risco (Fundamental e Básico), com incorporação das parcelas cindidas nos Planos PAP, PAP II e PAN. Além disso, o Plano Suplementar será integralmente incorporado ao PAP.

Mas não se preocupe! Os seus benefícios permanecem intactos.

De forma resumida, a FUNNEPP passará a administrar apenas três planos (PAP, PAP II e PAN), que trarão para dentro de suas estruturas os benefícios que atualmente estão nos planos Fundamental, Básico e Suplementar (que serão incorporados e, conseqüentemente, extintos). Assim, será mantida a cobertura de todos os benefícios atuais, como segue:

- os benefícios de risco hoje previstos nos Planos Fundamental e Básico serão distribuídos entre os planos PAP, PAP II e PAN, de acordo com o plano de aposentadoria programada (Renda Mensal por tempo de serviço) onde cada participante esteja inscrito (exemplo: participante do Fundamental que é participante do PAN terá os seus benefícios decorrentes de invalidez e morte incorporados ao PAN, que continuará concedendo esses benefícios);
- os benefícios do Plano Suplementar serão incorporados ao PAP, de modo que os atuais participantes do Plano Suplementar passarão a ser participantes do PAP, com a manutenção dos seus direitos adquiridos

(benefícios concedidos ou que já possam ser requeridos por participante já elegível) e dos direitos acumulados (saldos acumulados);

- como o PAN é o único plano de benefícios de aposentadoria programada aberto a inscrição de novos participantes, aquele que esteja no Plano Fundamental ou Básico e não seja participante de nenhum dos planos de aposentadoria programada (PAP, PAP II, Suplementar ou PAN), será trazido para o PAN, onde terá cobertura dos seus benefícios de risco (do Fundamental ou Básico).

Em decorrência dessa operação, os regulamentos do PAP, PAP II e PAN estão sendo alterados para incluir as regras dos benefícios de risco que estão incorporando e que passarão a assegurar. No caso do PAP, a alteração regulamentar também inclui a recepção de algumas regras do Suplementar e dos seus participantes, que passam a ser participantes do PAP.

Para o participante que hoje está no Plano Suplementar, vale destacar alguns pontos:

- a) As contribuições de participante e patrocinadora passam a seguir as regras do PAP, que em resumo são as seguintes:
 - ✓ o Participante pode contribuir com os seguintes valores, conforme sua escolha: Contribuição Básica mensal de 1%, 2%, 3% ou 4% sobre o Salário-Base; Contribuição Adicional mensal de 1%, 2%, 3%, 4%, 5% ou 6% sobre o Salário-Base; e Contribuição Voluntária, de valor e periodicidade livres, observado o plano de custeio anual;
 - ✓ a Patrocinadora faz as seguintes contribuições: Contribuição Básica mensal de 100% da Contribuição Básica do Participante e Contribuição Adicional mensal de 10% da Contribuição Adicional do Participante;
 - ✓ como as regras de contribuição são diferentes do Suplementar, oportunamente, você deverá fazer sua escolha quanto aos percentuais de contribuição que deseja. Caso não faça uma escolha, será presumida sua opção pelo percentual de 1% para a Contribuição Básica.
- b) A Proporcionalidade e a Garantia Mínima previstas no PAP (artigos 92 e 26 do Regulamento) **não são aplicáveis** aos participantes que vêm do Plano Suplementar.
- c) Os saldos já acumulados no Suplementar permanecem intactos e serão transferidos para as contas individuais no PAP.
- d) As regras de elegibilidade à Renda Mensal no PAP (20 anos de serviço em patrocinadora, 65 anos de idade/homens ou 62 anos/mulheres, 10 anos de plano e desligamento da patrocinadora) são diferentes das atualmente previstas no Plano Suplementar (5 anos de serviço em patrocinadora, 65 anos de idade/homens ou 62 anos/mulheres, 5 anos de plano e desligamento da patrocinadora), mas haverá uma disposição especial mantendo as regras de elegibilidade atuais do Suplementar para esses participantes. As regras de transição referentes a alterações regulamentares (sobre elegibilidade) anteriores também serão mantidas.

- e) Permanecem sem alterações as formas de pagamento dos benefícios, considerando a combinação de Renda Vitalícia e Renda Financeira, assim como a temporariedade da pensão por morte, que segue as regras da Previdência Social.
- f) Os valores liberados para portabilidade e resgate do Suplementar, em alguns casos, pode ser mais vantajosa do que a prevista no PAP. Por essa razão, também há uma regra especial mantendo a melhor opção para os participantes vindos do Suplementar.
- g) Os reajustes previstos no Plano Suplementar que eram feitos em junho, passarão a acontecer em novembro, mas o índice permanece inalterado (INPC/IBGE).

Além disso, estão sendo propostas adaptações regulamentares para alinhamento, harmonização e otimização das práticas operacionais, bem como aprimoramentos redacionais.

Como os benefícios incorporados ao PAP, PAP II e PAN serão acompanhados das respectivas reservas já constituídas, não haverá impacto atuarial nos planos.

O inteiro teor da proposta de alteração aos Regulamentos do PAP, PAP II e PAN poderá ser encontrado em nosso site.

Ressaltamos que a efetivação da operação ora proposta e das correspondentes alterações regulamentares ainda depende da aprovação da PREVIC, nos termos da legislação vigente, o que levará alguns meses.

Assim, o objetivo desta comunicação é prestar-lhes informações iniciais sobre o processo e informá-los que as novas regras somente entrarão em vigor após a obtenção da aprovação da PREVIC, de forma que a presente comunicação é feita em caráter provisório e não gerará direitos ou expectativas de direitos para os participantes e assistidos a que se destina.

Novas informações lhe serão fornecidas ao longo do período de tramitação do processo que, uma vez aprovado, será objeto de ampla campanha de divulgação e esclarecimento.

Atenciosamente,

FUNNEPP – Fundação Nestlé de Previdência Privada
Fernando Calmon
Diretor Presidente